



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 760/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA - METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E INDICADORES QUANTITATIVOS DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE INCENTIVO, AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho - Metas do Programa Previne Brasil e indicadores quantitativos da assistência em Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) a ser concedida a título de incentivo, com recursos oriundos do Programa Previne Brasil, do Governo Federal, instituído pela Portaria nº 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, observadas as metas e resultados do referido Programa.

Parágrafo único - A Gratificação de que trata o caput deste artigo destina-se aos profissionais que atuam nas equipes da Atenção Primária à Saúde, a saber:

I - Equipe da Estratégia de Saúde da Família - ESF, composta por Médico, Enfermeiro, Auxiliar e/ou Técnico de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde;

II - Equipe de Saúde Bucal - ESB, composta por Cirurgião Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal;

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para a melhoria da qualidade dos serviços;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 760/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Art. 3º O incentivo financeiro será pago aos servidores públicos referidos no parágrafo único do art. 1ª desta Lei, que estejam em atividade e devidamente cadastrados no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, ou outro sistema que o venha substituir, conforme os seguintes valores máximos:

- I - até R\$ 5.400 (cinco mil e quatrocentos reais) mensais para médicos;
- II - até R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) mensais para enfermeiros e odontólogos;
- III - até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para os auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliar de saúde bucal e agentes comunitários de saúde.

Art. 4º Para o recebimento dos valores definidos no art. 3º desta Lei, serão observados os indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados fixados por meio de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, a ser editada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a qual também definirá os instrumentos de monitoramento e avaliação do desempenho dos profissionais e das equipes.

§ 1º A metodologia do cálculo será realizada de forma individualizada por equipe, tomando como base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas notas técnicas.

§ 2º O cálculo para definição dos incentivos financeiros irá considerar como numerador a soma dos pesos definidos para cada indicador, e como denominador o número total de indicadores x 100, definidos na Portaria de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde constituirá Comissão de Avaliação, composta por representantes da Coordenação de Atenção Básica, da Coordenação de Saúde Bucal e da Coordenação de Vigilância à Saúde, a ser nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º O servidor perderá o direito ao incentivo nos casos de faltas injustificadas ou quando cessar o efetivo exercício da função, antes da data do pagamento dos incentivos aos profissionais.

§ 1º O servidor também perderá o direito ao recebimento do incentivo nos casos de:

I - licença, por motivo de doença, ainda que devidamente justificada mediante apresentação de atestado, quando superior a 15 (quinze) dias;

II - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações no âmbito Municipal, Estadual ou Federal;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 760/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023.

III - profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro, bem como servidor vinculado diretamente a outro ente;

IV - ausência em três reuniões consecutivas nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando aceitas as justificativas perante a Coordenação do Programa;

V - prática de falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

VI - licença sem vencimento;

VII - licença por motivo de doença em pessoas da família;

VIII - desempenho de atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

IX - licença à gestante;

X - qualquer outro tipo de afastamento ou conduta profissional que venha a prejudicar o cumprimento das metas e resultados.

§ 2º Para fins desta Lei são consideradas faltas justificadas, a ausência:

I - 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - até 02 (dois) dias para alistamento ou recadastramento eleitoral;

III - 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

c) licença paternidade.

Art. 7º Fica o Município de Taquarana desobrigado, a qualquer tempo, do pagamento da Gratificação de que trata esta Lei, na hipótese do Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos referentes ao Programa Previne Brasil, bem como nos casos em que as metas estabelecidas para o componente pagamento por desempenho não forem alcançadas.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 760/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Parágrafo único - A periodicidade do pagamento da Gratificação fica condicionada à confirmação do repasse dos recursos do Programa, pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º Havendo alterações no regramento do Programa Previne Brasil, bem como a possibilidade da adesão de outros eixos da rede de atenção à saúde ao pagamento por desempenho, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a promover, mediante Portaria, as modificações que se fizerem necessárias, observada a legislação em vigor.

Art. 9º As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente, mediante o repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 10. Ficam revogadas em sua integralidade, as Leis Municipais nº 705, de 13 de maio de 2021 e nº 624, de 06 de janeiro de 2017. Revogam-se também, as alíneas “C”, dos Incisos I, II e III, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 482, de 15 de setembro de 2011.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 12 de maio de 2023.


GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL